



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: *66* /2021.

Autoria: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi.

Indica ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr Prefeito Municipal Giovani Amestoy da Silva a Criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais em Situação de Rua, situação de Vulnerabilidade e Sob os Cuidados de ONGs e Protetores Independentes, no Município de Caçapava do Sul.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, venho indicar o Projeto de Lei para a Criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais em Situação de Rua, situação de Vulnerabilidade e Sob os Cuidados de ONGs e Protetores Independentes, no Município de Caçapava do Sul.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente indicação, pois de acordo com a nossa Constituição Federal de 1988 em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. O presente Programa trata de assunto de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal e tendo em vista a grave Pandemia do Corona Vírus que assola o Mundo Inteiro, a necessidade das famílias mais necessitadas é muito grande, levando a inúmeros casos de pedidos de ajuda para alimentação de sua Família e também de seus animais.

Sendo Assim; Segue em Anexo cópia do Projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAÇAPAVA DO SUL - RS**

APROVADO EM *20/05/21*  
GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE MAIO DE 2021.

Secretário

*Mirella F. Biacchi*  
Vereadora Mirella Fernandes Biacchi  
Bancada PDT

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)

Fone: (55) 3281-2044 / 2428

*P. nº 10.487/21*

Salas das Sessões  
Câmara Municipal de Vereadores  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PROTOCOLO  
DATA *20/05/21*  
Horário: *12* h *14* min  
Entrega:  mãos  
 correio  
*D*  
Serviço (a)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

**Projeto de Lei 2021**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autora: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi**

**Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais em Situação de Rua, situação de Vulnerabilidade e Sob os Cuidados de ONGs e Protetores Independentes, no Município de Caçapava do Sul.**

**Projeto de Lei**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autora: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi**

**Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais em Situação de Rua, situação de Vulnerabilidade e Sob os Cuidados de ONGs e Protetores Independentes, programa do Município de Caçapava do Sul que visa:**

**I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, não perecíveis, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:**

- a) estabelecimentos comerciais;**
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;**
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;**
- d) órgãos públicos; e**
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

**II** – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

**Art. 3º** São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

**I** – protetores independentes e cadastrados;

**II** – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**III** – animais abandonados; e

**IV** – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

**V** - Manutenção de Animais que estejam albergados em lares Temporários aguardando por Adoção.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 5º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de Parceria com as Ongs de amparo aos animais, organizar e estruturar do Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

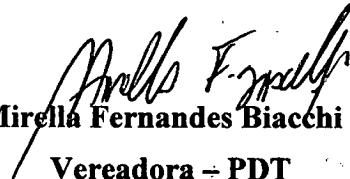
**§ 1º** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva , 28 de abril de 2021.

  
**Mirella Fernandes Biacchi**

**Vereadora – PDT**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (as)

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. O presente Programa trata de assunto de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal e tendo em vista a grave Pandemia do Corona Vírus que assola o Mundo Inteiro, a necessidade das famílias mais necessitadas é muito grande, levando a inúmeros casos de pedidos de ajuda para alimentação de sua Família e também de seus animais

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa a coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por ter expirado o prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o lixo.

Conto com apoio desta Casa Legislativa que tem em seu escopo o respeito a Vida de Todos os seres Vivos, para ajudar a tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais. Não é justo que um alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido pelo animal abandonado e carente que está em um abrigo e que terá a sua fome sanada.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à instituição do Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Caçapava do Sul.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva , 28 de abril de 2021.

  
**Mirella Fernandes Biacchi**

**Vereadora - PDT**